

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.040 • sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

SUPLEMENTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.966, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera dispositivo da Lei nº 2.921 de 22 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Corumbá/MS, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o percentual de suplementação autorizado no art.6º da Lei Orçamentária Anual Vigente, de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento).

Art. 2º O art.6º da Lei nº 2.921, de 22 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 40% (quarenta por cento) do montante total da despesa fixada no Art.2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do §1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

(NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.967, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Executivo do Município de Corumbá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo do Município de Corumbá (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo às competências Novembro/24, Décimo Terceiro/24 e Dezembro/24 e o Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial definido para o Exercício de 2024 de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuição previdenciária.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Felipe Marques Sampaio
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiliane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Luiz Francisco Batista Valdonado
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agênciia Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Júnior
Agênciia Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agênciia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fábio Luiz Pereira da Silva



constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.968, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Cria a Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio História - FUPHAN e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, na forma da legislação municipal, prazo de duração indeterminado e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico vincula- Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e será identificada, também, pela sigla FUPHAN.

Art. 2º A Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico (FUPHAN) tem por finalidade:

I - Promover estudos, pesquisas e ações para o planejamento e o desenvolvimento urbano do Município;
II - Desenvolver condições para implantação de medidas de gestão de planos setoriais, regionais ou globais para concretização da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio histórico e cultural de Corumbá;

Art. 3º À Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico -FUPHAN- compete:

I-Agarantia do cumprimento da legislação urbanística, para efeito de disciplinamento da expansão urbana e do licenciamento de obras e edificações localizadas no Município, visando o ordenamento, controle e planejamento territorial mediante aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos de obras, serviços de engenharia, reformas, demolições e parcelamentos do solo;

II - a elaboração, o controle das ações de implementação, o cumprimento do Plano Diretor do Município, Plano de Mobilidade Urbana e a formulação de dispositivos legais para aplicação no Município, em conformidade com o Estatuto das Cidades e instrumentos legais que lhe são complementares;

III - O controle e a manutenção atualizada da planta cadastral municipal, como cadastramento multifinalitário e a articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para essa atividade;

IV -A autorização, o controle e a fiscalização da realização de obras e serviços em imóveis urbanos;

V - A autorização, o controle e o planejamento do uso de áreas públicas, praças, parques, jardins e logradouros;

VI - A coleta, a sistematização e a divulgação de informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infra estruturais e demais informes relativos ao Município;

VII - A análise e a avaliação da situação físico-territorial e sua inter-relação com a condição socioeconômica e a formulação de soluções de natureza global e setorial no âmbito municipal;

VIII - O estabelecimento de diretrizes para elaboração de planos e projetos setoriais e regionais, mediante a consolidação de propostas de ações dos órgãos e entidades municipais, para assegurar o desenvolvimento harmônico do Município;

IX - A elaboração de diretrizes para o ordenamento do uso e ocupação do solo, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação específica;

X - O controle, a coordenação e o planejamento do processo de denominação e emplacamento dos logradouros públicos, determinando a numeração das edificações;

XI - O gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento, para tratamento informatizado de dados georreferenciados do Município e disponibilização aos órgãos e entidades municipais que necessitam usar informações cartográficas e cadastrais para desempenho de suas atividades;

XII - A coordenação, o acompanhamento e controle do cumprimento do plano de políticas urbanas do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, participando da elaboração dos respectivos projetos, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

XIII - A aprovação, o controle e a elaboração de projetos de implantação de monumentos, obras ou equipamentos especiais, atividades de identificação, sinalização e codificação de logradouros e espaços públicos, bem como a elaboração de programas, planos e projetos urbanísticos para o Município;

XIV -Aaprovação, a elaboração e o desenvolvimento de projetos de desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, iluminação, reurbanização, arborização, revitalização, parques lineares, orla, do programa de aceleração do crescimento e outros;

XV - A identificação, o registro e a catalogação dos bens culturais e históricos materiais e naturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio histórico, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

Parágrafo único. As intervenções e o uso de prédios públicos históricos sujeitam-se

a os controles de competência da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

Art. 4º A estrutura, as funções administrativa, o organograma e demais funções da fundação de desenvolvimento urbano e patrimônio histórico serão definidas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica criado o cargo de Diretor Presidente, DAG 01, no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial, para implantação e operacionalização da fundação de desenvolvimento urbano e patrimônio histórico no limite dos saldos dos créditos orçamentários destinados no orçamento do exercício de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias no Plano Plurianual vigente.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Cria a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá, autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, sede e foro na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, prazo de duração indeterminado, tendo por finalidades o planejamento, a execução e o controle de programas de habitação de interesse social, de melhorias habitacionais e de regularização fundiária urbana no Município de Corumbá.

Parágrafo primeiro. A Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC atuará visando os seguintes objetivos:

I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos federais e estaduais que desempenham funções no setor da habitação e regularização fundiária no Município de Corumbá.

Parágrafo segundo. Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá ficará vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 2º A Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC, em consonância com as normas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, exercerá suas funções observando as seguintes diretrizes:

I - prioridade para programas e projetos habitacionais destinados à população de menor renda, articulados no âmbito federal e estadual;

II -utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - uso preferencial de terrenos de prioridades do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - incentivo à pesquisa, à incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

VII - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VIII - implementação da regularização fundiária urbana.

Art. 3º São competências da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC:

I - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de programas e projetos de regularização fundiária, desfavelamento e de assentamento de interesse social;

II - a elaboração e a execução de programas e projetos de loteamentos sociais urbanizados;

III - o acompanhamento, o controle e a gestão das áreas públicas municipais,



visando o desenvolvimento de programas de interesse social, em articulação com as demais secretarias do Município;

IV - a aquisição, a legalização e a urbanização de área destinada a empreendimento habitacional de interesse social.

V - a coordenação e a supervisão da construção de moradias de interesse social, executada diretamente ou através de terceiros;

VI - a comercialização, o financiamento e o refinanciamento de unidades habitacionais e lotes de interesse social e comercial;

VII - o incentivo e a coordenação da organização de hortas caseiras e comerciais das permissões e ou autorizações de uso, objetivando a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

e
VIII - o estabelecimento de mecanismos para identificação das áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda, de acordo com a tipificação, ocupação e legislação pertinente.

Parágrafo único. A legalização de áreas destinadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social será feita em articulação com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º A Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC terá patrimônio constituído dos bens e direitos adquiridos com seus recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município de Corumbá ou por outras pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Corumbá.

Art. 5º Constituirão receitas da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC:

- I - a remuneração pela venda de unidades habitacionais, lotes sociais e prestação de serviços de sua competência;
- II - os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;
- III - as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;
- IV - as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;
- V - as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei Nº 2011/2007, de 26 de dezembro de 2007, O FHIS será gerido pelo Conselho Gestor, vinculado a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC.

Art. 6º A Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC terá sua estrutura básica e organização dos seus serviços estabelecidos e definidos por Decreto do Poder Executivo, sendo dirigida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Diretor Presidente, DAG 01, no âmbito da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC.

Art. 7º A Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC terá quadro de pessoal próprio, regido pelo estatuto dos servidores públicos municipais, com servidores admitidos através de concurso público, contratados por processo seletivo ou comissionados.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito especial, para implantação e operacionalização da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá - AMHARC, no limite dos saldos dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos no orçamento do exercício de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias no Plano Plurianual vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Artigos 8º e 9º, da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Administração Direta para prestar apoio ao Prefeito Municipal no planejamento, na coordenação, no controle e na gestão de programas, projetos e ações da administração municipal, é integrada:

§1º Pelos órgãos de atuação instrumental:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;
- a) Secretaria Adjunta de Governo e Gestão Estratégica;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração;

- a) Secretaria Adjunta de Planejamento, Receita e Administração;
- b) Auditoria-Geral de Fazenda;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria-Geral do Município;

V - Gabinete do Prefeito;

§2º Pelos órgãos de fomento ao desenvolvimento integrado:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- a) Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

- a) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

§3º Pelos órgãos de desenvolvimento e promoção social:

I - Secretaria Municipal de Educação

- a) Secretaria Adjunta de Educação

II - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Secretaria Adjunta de Saúde.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- a) Secretaria Adjunta de Assistência Social e Cidadania

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

- a) Secretaria Adjunta de Segurança Pública e Defesa Social

§4º Ficam extintas as seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

b) Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento

c) Secretaria Municipal de Relações Institucionais

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar para outros órgãos municipais os servidores e recursos das Secretarias descritas no parágrafo 4º, do caput deste artigo, para outros órgãos municipais respeitando-se a compatibilidade de funções e as necessidades de casa setor.

Seção III

Das Entidades da Administração Indireta

Art. 9º Integram a administração indireta do Poder Executivo as seguintes entidades:

- I - Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá;
- II - Agência Municipal de Transporte e Trânsito;
- III - Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- IV - Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico;
- V - Fundação da Cultura;
- VI - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal;
- VII - Fundação de Turismo do Pantanal;
- VIII - Fundação de Esportes de Corumbá.

§1º As entidades da administração indireta, respeitada sua autonomia administrativa e financeira, sujeitam-se à supervisão e ao controle do órgão da administração direta que a lei determinar a sua vinculação, para fins de avaliação do seu desempenho econômico e da verificação do alinhamento dos seus resultados aos objetivos do Governo Municipal."

§2º Ficam extintas as seguintes entidades:

a) Agência Municipal Portuária;

b) Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o patrimônio e os recursos das entidades acima extintas ao patrimônio do município, redistribuindo, por decreto do poder executivo, para outros órgãos municipais, conforme as necessidades de demandas operacionais.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar para outros órgãos municipais os servidores das Agências descritas no parágrafo 2º, do caput deste artigo, para outros órgãos municipais respeitando-se a compatibilidade de funções e as necessidades de casa setor.



(NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 18 e 19 da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os Artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15 À Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica compete:

I - a avaliação da aplicação dos recursos públicos nas ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando aferir o cumprimento das prioridades e o atendimento das demandas estabelecidas no Programa de Governo Municipal e o monitoramento da ação governamental, em especial, na concretização das metas de programas prioritários;

II - a elaboração da proposta de definição de indicadores de desempenho, com ênfase em resultados, visando à construção, a inovação e a implementação de modelo de avaliação de desempenho organizacional e gestão de riscos;

III - a formulação das políticas e das diretrizes de coordenação das ações de negociação e articulação visando a captação de recursos financeiros de fontes governamentais e organismos públicos e privados para desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município;

IV - a coordenação da execução de programas e projetos conjunturais, setoriais e intersetoriais da administração municipal e das ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, zelando pela integração e articulação das ações;

V - o gerenciamento das ações de planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração municipal, na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas e projetos;

VI - o acompanhamento do desenvolvimento de programas e projetos executados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para atender interesses econômicos e sociais do Município;

VII - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pelo Poder Executivo;

VIII - o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos titulares de órgãos e entidades da administração municipal no relacionamento com os meios de comunicação e na formulação de campanhas e promoções de caráter público ou interno;

IX - o planejamento e a coordenação dos processos de comunicação e publicidade de atos do Poder Executivo para divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos, para permitir à sociedade formar visão crítica dos fatos e ações institucionais;

X - a coordenação das atividades de apoio logístico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em suas estadas na Capital do Estado e acompanhamento de assuntos do interesse do Município fora do Estado;

XI - a execução das atividades do ceremonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XII - o planejamento, a coordenação e a supervisão da execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e bens e a contratação de serviços comuns, de publicidade, através da realização de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

XIII - a organização e a gestão do cadastro de fornecedores e a avaliação da situação cadastral e do desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados, com divulgação daqueles impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

XIV - a recepção das solicitações de compras emitidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, o exame da sua conformidade com as políticas de compras, a avaliação da sua real necessidade e a definição da modalidade de licitação a ser utilizada;

XV - o gerenciamento do sistema de gestão de suprimento de bens e serviços e a proposição da padronização de procedimentos e rotinas de aquisições de materiais e bens no âmbito do Poder Executivo;

XVI - a coordenação da integração tecnológica da “cidade digital”, visando a integração da cidade na era digital;

XVII - a coordenação do processo de planejamento e de definição das diretrizes estratégicas para integração das ações públicas nas áreas econômica, social, infraestrutura, meio ambiente e gestão;

XVIII - a indução ao desenvolvimento local, a partir da vocação regional e dos interesses manifestos pela população, e o planejamento e a coordenação de ações para a ampliação de oferta de serviços locais;

XIX - o recebimento e o tratamento de informações estratégicas para formulação de programas, elaboração de projetos e tomada de decisão e a disseminação de técnicas e práticas de gerenciamento de projetos.

Art. 16 À Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração compete:

I - A formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária do Município;

II - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão

de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

III - a coordenação dos processos de elaboração orçamentária e gestão financeira do Poder Executivo, visando a efetivação e o alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Governo Municipal;

IV - a coordenação e o controle da realização das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou transferências voluntárias a conta do orçamento municipal;

V - a definição das condições de desembolso de recursos vinculados à execução de convênios firmados por órgãos e entidades do Poder Executivo, especialmente quanto a avaliação da definição de contrapartidas que utilizam recursos financeiros do Tesouro Municipal;

VI - a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei

orçamentária anual e do plano plurianual do Município, em obediência aos mandamentos da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a elaboração dos atos de abertura de créditos adicionais ao orçamento anual;

VII - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos, a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para operação e controle da gestão desses recursos;

VIII - o estudo e a avaliação de proposições relativas às atividades de organização dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fixação e a revisão de procedimentos e rotinas de gestão administrativa e operacional;

IX - a formulação e a coordenação da elaboração de estudos, pesquisas e organização de base dados e informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento municipal;

X - Acompanhamento da execução orçamentária municipal, por meio da efetivação, da manutenção e do controle dos registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XI - o estabelecimento dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária e da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, normas e procedimentos de execução financeira, visando assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XII - o processamento do pagamento das despesas e a movimentação das contas bancárias no âmbito do Poder Executivo, a realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos, e o repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo;

XIII - a organização, a coordenação e a supervisão da operação do sistema de perícia médica do Município e a administração do plano de assistência à saúde e de atendimento social dos servidores municipais;

XIV - a elaboração e a administração de planos de cargos e carreiras, para prover a necessidade pessoal e da criação ou extinção de cargos públicos, o controle do quadro de lotação e a proposição das políticas de fixação, atualização e manutenção de sistemas remuneratórios do Poder Executivo;

XV - o gerenciamento e a manutenção do sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Poder Executivo, para preservação e segurança dos dados e informações funcionais, a realização de diagnóstico e inventário dos postos de trabalho, permanentes e temporários, e o processamento da folha de pagamento mensal;

XVI - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo;

XVII - o planejamento, a coordenação e a gestão das ações de capacitação dos servidores municipais e a execução de ações, eventos e procedimentos que assegurem oportunidades de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional pela Escola de Governo de Corumbá;

XVIII - a organização e a manutenção dos serviços de comunicações administrativas de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos, de interesse geral, e a formulação, a implantação e a gestão do sistema de documentação municipal e a organização e a manutenção do arquivo público;

XIX - a prestação dos serviços de manutenção e conservação do paço municipal, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros por órgãos ou entidades do Poder Executivo;

XX - o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação na área de geoprocessamento, para integração das informações dos bancos de dados utilizados pelo Poder Executivo e a identificação, o suporte eletrônico às atividades da administração tributária e outras de interesse do Município;

XXI - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia da informação, no que tange à sistematização, modelos, técnicas e ferramentas e a definição e o desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;



XII - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento da efetivação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do pagamento de benefícios pelo regime próprio de previdência social do Município.” (NR)

Art. 4º O artigo 17 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III
Da Auditoria Geral de Fazenda

Art. 17 À Auditoria-Geral de Fazenda compete:

- I - o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais;
- II - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização;
- III- o encaminhamento dos créditos de natureza tributária e não tributária para a Procuradoria-Geral do Município, para fins de inscrição em dívida ativa e promoção da sua cobrança;
- IV - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município, obrigando-se a produzir relatórios mensais da atividade educacional, conforme será disposto em regulamento.”

(NR)

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 211, de 9 de outubro de 2017, e alterado o art. 31, Seção I, do capítulo II, da Lei complementar 287 de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 31 Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem prejuízo das atribuições especificadas em estatuto próprio, compete:

- I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos federais e estaduais que desempenham funções no setor da habitação e regularização fundiária no Município de Corumbá.
- IV - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de programas e projetos de regularização fundiária, desfavelamento e de assentamento de interesse social;
- V - a elaboração e a execução de programas e projetos de loteamentos sociais urbanizados;
- VI - o acompanhamento, o controle e a gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social, em articulação com as demais secretarias do Município;
- VII - a aquisição, a legalização e a urbanização de área destinada a empreendimento habitacional de interesse social.
- VIII - a coordenação e a supervisão da construção de moradias de interesse social, executada diretamente ou através de terceiros;
- IX - a comercialização, o financiamento e o refinanciamento de unidades habitacionais e lotes de interesse social e comercial;
- X - o incentivo e a coordenação da organização de hortas caseiras e comerciais das permissões e ou autorizações de uso, objetivando a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros; e
- XI - o estabelecimento de mecanismos para identificação das áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda, de acordo com a tipificação, ocupação e legislação pertinente.”

(NR)

Art. 6º Fica revogado o artigo 34, da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 7º O art. 35 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V
Da Fundação da Cultura

Art. 35 À Fundação da Cultura de Corumbá, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito

público, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, compete:

- I - o planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico do Município;
- II - a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;
- III - a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais no Município;
- IV - a implantação e a manutenção do sistema de promoção cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes;
- V - a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município e a elaboração de material informativo para sua divulgação;
- VI - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural;
- VII - a execução de pesquisas, junto às fontes primárias e secundárias, para levantamento de dados e informações para efetivação de ações para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas;
- VIII - a manutenção de contatos com entidades públicas e organizações privadas, autoridades e público em geral para prestar e trocar informações quanto aos recursos culturais do Município;
- IX - a formalização de acordos, convênios, contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para captação de recursos e apoio à execução de projetos e atividades de promoção cultural e artística a no Município.
- X - a identificação dos bens culturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio cultural, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;
- XI - a promoção de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições de natureza pública ou privada;
- XII - a aprovação de estudos e relatórios prévios de impacto cultural, para licenciamento de obra e projeto, público ou privado, sobre área ou bem de interesse cultural ou protegido pelo Município, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras.”

(NR)

Art. 8º Fica acrescido o artigo 35-A à Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 35-A À Fundação do Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei, vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, compete:

- I - A garantia do cumprimento da legislação urbanística, para efeito de disciplinamento da expansão urbana e do licenciamento de obras e edificações localizadas no Município, visando o ordenamento, controle e planejamento territorial mediante aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos de obras, serviços de engenharia, reformas, demolições e parcelamentos do solo;
- II - a elaboração, o controle das ações de implementação, o cumprimento do Plano Diretor do Município, Plano de Mobilidade Urbana e a formulação de dispositivos legais para aplicação no Município, em conformidade com o Estatuto das Cidades e instrumentos legais que lhe são complementares;
- III - O controle e a manutenção atualizada da planta cadastral municipal, como cadastramento multifinalitário e a articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para essa atividade;
- IV - A autorização, o controle e a fiscalização da realização de obras e serviços em imóveis urbanos;
- V - A autorização, o controle e o planejamento do uso de áreas públicas, praças, parques, jardins e logradouros;
- VI - A coleta, a sistematização e a divulgação de informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais e demais informes relativos ao Município;
- VII - A elaboração de diretrizes para o ordenamento do uso e ocupação do solo, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação específica;
- VIII - O gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento, para tratamento informatizado de dados georreferenciados do Município e disponibilização aos órgãos e entidades municipais que necessitam



usar informações cartográficas e cadastrais para desempenho de suas atividades;

XI - A identificação, o registro e a catalogação dos bens culturais e históricos materiais e naturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio histórico, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

X - A aprovação e a autorização de estudos e relatórios prévios de impacto histórico-cultural, para licenciamento de obras e projetos, público ou privado, sobre área ou bem de interesse histórico protegido pelo Município, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras;

XI - a administração e a autorização de uso dos complexos arquitetônicos municipais e de outros bens de domínio público e de interesse do patrimônio cultural de Corumbá;

XII - a formulação e a proposição de revisão da legislação municipal que trata de matérias relacionadas às atividades de sua competência;

XIV - a captação de recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento de projetos, reformas, pesquisas, restauração, revitalização de bens públicos;"

(AC)

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito especial, para implantação e operacionalização das alterações promovidas por essa lei, no limite dos saldos dos créditos orçamentários destinados ao orçamento do exercício de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias no Plano Plurianual vigente e outras adequações que julgar necessárias.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO N° 3.361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá o expediente dos dias 24 de dezembro de 2024 (véspera do Natal) e 31 de dezembro de 2024 (véspera do Ano Novo).

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, inclusive abrigos, unidades de pronto atendimento e pronto socorro municipal.

§1º Os titulares das Secretarias, Fundações e Autarquias poderão determinar, por meio de instrumento próprio, outros serviços considerados necessários à comunidade.

§2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições do Decreto n. 3.359, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO N° 3.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Da nova a redação a dispositivo do Decreto Municipal nº 1.067/2012".

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 37309/2024,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.067, de 02 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XLIV - Fiscal de Posturas"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" N° 725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **VALDIRENE MOREIRA KLING**, mat. 10729 - Assessor-Executivo III, para responder pelo expediente da Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Governo pelo período de 19/12/2024 até 02/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 401/2024.

Designa servidores aptos para atuarem nos processos de gestão e fiscalização dos Contratos Administrativo ou Instrumentos Substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; com base também no Decreto nº. 2.912/2023 e, visando as adequações às boas práticas, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, **aptos** para atuarem como GESTORES/FISCAIS das contratações administrativas:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal/Gestor(a)	Adrielli Rocha Silveira de Araújo	12503
Fiscal/Gestor(a)	Advanir Oliveira Malheiros	14856
Fiscal/Gestor(a)	Alcino Gabriel da Silva Vernochi	14113
Fiscal/Gestor(a)	Aliemarson Cley Pinheiro Correa	5806
Fiscal/Gestor(a)	Aline Nascimento de Moraes	12000
Fiscal/Gestor(a)	Amaro Luiz Alves Feitosa	1023
Fiscal/Gestor(a)	Andrea Maria do Espírito Santo	7018
Fiscal/Gestor(a)	Arlete Aparecida do Espírito Santo Mendes	4604
Fiscal/Gestor(a)	Auryelle Luana de Souza Silvino Attagiba	14077
Fiscal/Gestor(a)	Bárbara Vieira Pinto de Miranda	13732
Fiscal/Gestor(a)	Bruna Fernanda Antonio Climaco	12001



Fiscal/Gestor(a)	Clebson Alex Moreira Amarilho	8767
Fiscal/Gestor(a)	Daniel Mendes da Silva Filho	15470
Fiscal/Gestor(a)	David Paes Espinoza	10891
Fiscal/Gestor(a)	Dezanil Sorrilha	5437
Fiscal/Gestor(a)	Eduardo Henrique Oliveira da Silva	417
Fiscal/Gestor(a)	Eliete Ramos Maciel	14851
Fiscal/Gestor(a)	Elisbelto Luiz Cavalcante	6381
Fiscal/Gestor(a)	Fabiane Aparecida Brandão da Costa	10799
Fiscal/Gestor(a)	Gilmar Fernandes Martins	6833
Fiscal/Gestor(a)	Isaac Aguero de Carvalho	5796
Fiscal/Gestor(a)	Jefferson Paulo da Silva	5878
Fiscal/Gestor(a)	Jesus Andres Sanchez Olea	13837
Fiscal/Gestor(a)	Jorge Luiz Samaniego Sambrana	1875
Fiscal/Gestor(a)	José Augusto Albuquerque Rabelo	12875
Fiscal/Gestor(a)	Josiane Aparecida da Silva Xavier de Moura	3076/5581
Fiscal/Gestor(a)	Josinely Oliveira Barros Alves	5651
Fiscal/Gestor(a)	Judith Rodrigues Alves dos Santos	1341/3673
Fiscal/Gestor(a)	Julieta Maria Gouveia Gonzalez	5403
Fiscal/Gestor(a)	Karina Crivelini	5403
Fiscal/Gestor(a)	Kariny Araujo Delgado Trovo	6692
Fiscal/Gestor(a)	Laura Helena dos Santos Amaral	4412
Fiscal/Gestor(a)	Lays Fernanda Preza Regenold	14398
Fiscal/Gestor(a)	Luciana Moreira Ligier	14853
Fiscal/Gestor(a)	Lucilene da Silva Arruda de Souza	2918/5599
Fiscal/Gestor(a)	Marcele de Paula Figueiredo	12003
Fiscal/Gestor(a)	Maria Zilda de Souza Leite	9365
Fiscal/Gestor(a)	Mariana Vaca Conde	15458
Fiscal/Gestor(a)	Mauricio Duarte Teixeira	13248
Fiscal/Gestor(a)	Mauricio Luciano Beidas Soares	1903
Fiscal/Gestor(a)	Micheline Medeiros dos Santos Sant'Anna	10937
Fiscal/Gestor(a)	Mirane Franco dos Reis	14848
Fiscal/Gestor(a)	Mirian Bastos de Oliveira da Cruz	14426
Fiscal/Gestor(a)	Nair Terezinha Gonzaga Rosa de Oliveira	3069
Fiscal/Gestor(a)	Pedro Henrique Giordano Salles	13191
Fiscal/Gestor(a)	Pedro Rodrigues de Miranda	5345
Fiscal/Gestor(a)	Regina de Almeida Holanda Nanni	2939
Fiscal/Gestor(a)	Reinaldo Modesto de Pinho	14388
Fiscal/Gestor(a)	Renata Kerr de Souza	9072
Fiscal/Gestor(a)	Rodrigo Chavez de Assumpção	14479
Fiscal/Gestor(a)	Rondinelli Leite Olarte	13473

Fiscal/Gestor(a)	Rooney dos Santos Souza	4147/13474
Fiscal/Gestor(a)	Sandra Laura de Campos Garcia	14842
Fiscal/Gestor(a)	Sebastião Victor Ramalho	9494
Fiscal/Gestor(a)	Silmara Cristina Nery de Freitas Balancieri	6698
Fiscal/Gestor(a)	Silvana Coelho Vital Lopo	12457
Fiscal/Gestor(a)	Soraia Abrahao Alle	9690
Fiscal/Gestor(a)	Soraia da Silva Moraes	3708
Fiscal/Gestor(a)	Tarissa Marques Rodrigues dos Santos	14424
Fiscal/Gestor(a)	Tiany Luize Messias Maciel	6627
Fiscal/Gestor(a)	Vania Carneiro	6674
Fiscal/Gestor(a)	Waldir Ortiz Tasseo	12849

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o (a) servidor (a) ora designado (a) assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designado (a) como fiscal ou gestor (a).

Art. 3º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor (a) que se encontrar temporariamente impedido (a) de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º O (A) servidor (a) ora designado (a) passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado (a) a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 5º Para fins de atualização do rol de fiscais e de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico oficial do município:

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 18 de Dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P", de 01/01/2021

RESOLUÇÃO/SEMED N. 402 de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o resultado final do Processo Interno de Remoção para servidores efetivos, ocupantes do Cargo de Técnico de Apoio Pedagógico, na função de Técnico de Educação Infantil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO/SEMED n. 383 de 06 de dezembro de 2024, veiculada no Diário Oficial de Corumbá do dia 06.12.2024, Edição n. 3.030, página 3, que estabeleceu critérios e procedimentos para o Processo Interno de Remoção para servidores efetivos, ocupantes do Cargo de Técnico de Apoio Pedagógico, na função de Técnico de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO/SEMED n. 400 de 17 de dezembro de 2024, veiculada no Diário Oficial de Corumbá do dia 18.12.2024, Edição n. 3.038, página 3, que publicou o resultado preliminar do Processo Interno de Remoção, com base nos critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/SEMED n. 383 de 06 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o RESULTADO FINAL das inscrições deferidas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os profissionais removidos deverão apresentar-se nas novas lotações 03



de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de dezembro de 2024.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Portaria "P" nº 09 de 1º de janeiro de 2021.

Anexo I - Resultado Final

ORD.	PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	LOTAÇÃO ORIGINAL	UNIDADE ESCOLAR PARA QUAL SERÁ REMOVIDA
01	ADENIRA RODRIGUES DE ARRUDA	CEMEI SERV CARMO	CEMEI PROFª MIRIAM MENDES
02	AMANDA JULIÃO DO ESPIRITO SANTO	CEMEI PROFª MIRIAM MENDES	CEMEI PROFª HÉLIA DA COSTA REIS
03	ELINAIDE CRUZ DA SILVA	CEMEI PROFª MIRIAM MENDES	CEMEI PARTEIRA LAIDA MENACHO
04	LAURA HELENA DA SILVA CARVALHO DA ROCHA	CEMEI PARTEIRA ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO	CEMEI PARTEIRA INOCÊNCIA CAMBARÁ
05	KELLY LOPES ANGOLA	CEMEI CATARINA ANASTÁCIO DA CRUZ	CEMEI PARTEIRA ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO
06	CELIA REGINA DE FIGUEIREDO GONÇALVES BIAVA	CEMEI PROFª TELMA DA COSTA RODRIGUES	CEMEI PARTEIRA VALÓDIA SERRA
07	ELIANE CALONGA DA ROCHA	CEMEI PROFª TELMA DA COSTA RODRIGUES	CEMEI PARTEIRA VALÓDIA SERRA

RESOLUÇÃO N.º 403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulgar a lista preliminar de candidatos aptos ao exercício da Função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Deliberação N.º 599/2023/CME/Corumbá/MS, que "estabelece Normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS";

CONSIDERANDO a Resolução Semed N.º 320, publicada no dia 25 de outubro de 2024, que regulamenta o *Procedimento de Capacitação para Função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências*.

RESOLVE:

1º Divulgar a lista preliminar de profissionais de educação aptos no Procedimento de Capacitação para a função de Coordenador Pedagógico, constantes do Anexo Único desta Resolução.

2º Os profissionais de educação efetivos aptos ao exercício da função de coordenador pedagógico na Educação Infantil e no Ensino Fundamental são aqueles que realizaram os cursos indicados e apresentaram Diploma de Graduação em Pedagogia.

3º Os profissionais de educação efetivos aptos ao exercício da função de coordenador pedagógico no Ensino Fundamental são aqueles que realizaram os cursos indicados e apresentaram diploma de pós-graduação em Educação.

4º Não foram analisados documentos sem prévia inscrição.

4º Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no dia 20 de dezembro de 2024, até às 12h.

5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 28 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO PROVENZANO DE ARRUDA BRUM
Secretária Adjunta Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CANDIDATO	SITUAÇÃO
ADEL FERREIRA CAMPOS JUINIOR	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADOLFO DALTRÓ SAMANIEGO	DESSISTENTE

ADRIANA PIRES	DESSISTENTE
ADRIANA ROA FONTES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADRIELLI ROCHA SILVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADVANIR OLIVEIRA MALHEIROS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ALAYNE VASQUE MOREIRA	DESSISTENTE
ALESSANDRA DE SOUZA CASTELLO CAFFARO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ALESSANDRA RODRIGUES DE FREITAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ALESSANDRO ALENCAR PEREIRA DE SOUZA	DESSISTENTE
ALEX SAMARY NOGUEIRA	DESSISTENTE
ALEXANDER VON REGINOLD	DESSISTENTE
ALEXSIA RENATA BANEGAS DOS SANTOS DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
AMANDA MOURA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
AMARILDA MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
AMARO LUIZ ALVES FEITOSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA DA SILVA MESSIAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA GONZAGA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA CLÁUDIA MORAES MONDINI	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA SALINAS DA SILVA AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA GIZA DE SANT ANNA VARGAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA PAULA NEVES RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANALHA JARA BENEVIDES	DESSISTENTE
ANANDA DE SOUZA MENDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDREA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDRÉIA DE SOUZA TAQUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDREIA PEREIRA DE SOUZA MOREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANGELA SILVA PEREIRA DUARTE	DESSISTENTE
ANTONIO ANGEL PEREIRA RUIZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ATALIBA DE OLIVEIRA PEDROSO	DESSISTENTE
BRASILINA DE PINHO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAMILA BARRELA LIMA GUIMARÃES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CAMILA DE ARRUDA ROCHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CARMEM DE QUEIROZ DURAN	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAROLINA LEAL DE CAMARGO	DESSISTENTE
CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CÁSSIA ANDRÉIA LOZADA RIBEIRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CATARINA DA COSTA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CECÍLIA ORTIGOZA ROMERO VAZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CILENE MARIA MORAES GONÇALVES	DESSISTENTE
CLANZIANI DE JESUS CORREA DA SILVA	DESSISTENTE



CLAUDIA SIMONE DE SOUZA SANTOS SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELIANE CASTRO CASTELLO ALAMAN	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLAUDIA TEIXEIRA DE BRITO BARBOSA	DESISTENTE	ELIANE DAMASCENO DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLAUDIANA LEITE DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELIANE TOLEDO DA CRUZ	DESISTENTE
CLAUDINEIA VALDONADO ARANDA BARBOZA	DESISTENTE	ELIER DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CLEBER SANTOS JAIME	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELIETE RAMOS MACIEL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELIS REGINA LEITE SARATH	DESISTENTE
CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELISA DE FÁTIMA NASCIMENTO JATOBÁ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE DA SILVA VELASCO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELISBELTO LUIZ CAVALCANTE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELISETE SALVADOR LIMA MONTENEGRO	DESISTENTE
CRISTIANE RAMOS MARINHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTINA ARAGÃO MOREL	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELVIS AUGUSTO SOUZA DA ROCHA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - RESOL SEMED Nº 320/2024, ART 2
DALETE DE SOUZA SALLES BORGES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ENEDINA SANTOS DE MOURA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA CAMILA VILALVA FRANÇA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ERCILIO TRINDADE DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA DA COSTA SANCHEZ OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ÉRICA LOPES XAVIER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA JOSÉ DE MORAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ERYCKA GOMES DOS SANTOS FERREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DANIA PESSOA MEDINA	DESISTENTE	ESTER DA SILVA SOUSA	DESISTENTE
DANIEL MENDES DA SILVA FILHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	EVALDO NEVES BARBOSA	DESISTENTE
DANIELLA IBARRECHE DE MENEZES	DESISTENTE	FABIANA FRANÇA CATARINO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DANYELE DIAS SAMANIEGO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DÉBORA REBECA DA SILVA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FÁTIMA HELENA GARCIA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DÉBORA RIBEIRO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FELIPE MOREIRA PINTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DEIVED DE SOUZA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DEYSE BENEDITA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	DESISTENTE
DEZANIL SORRILHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FRANCISCA ALVES DA SILVA STEFANELLI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIANA ANGÉLICA CAPURRO DE PAULA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FRANCISCA RENATA OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIANA VITAL LOPO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DIEGO ALEXANDER DE ARRUDA SILVA	DESISTENTE	GEISELENE RODRIGUES DA COSTA	DESISTENTE
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	GEIZELENE MARQUES DE SOUZA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIEGO SILVA DO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DILSON VILALVA ESQUER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	GENILSON CANAVARRO DE ABREU	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DIOGO AMARÍLIO DOS SANTOS	DESISTENTE	GEOVANNA GARCIA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIVINO JESUS DE MORAES	DESISTENTE	GESNER GRATO DE OLIVEIRA JUNIOR	DESISTENTE
DOROTHEA IRAYDES MIDON	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	GILMAR DE LIMA GALVÃO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
EDINEIA DE ARRUDA KILL MARTINS	DESISTENTE	GRACIANE POCUBE CAMPOS DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
EDMA GALHARTE PINTO DIAS	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2	GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELAINE TONHOQUE LAINO OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ELCILEIA MARQUES DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	HELBER PIRES DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ELENIR CATARINA FERREIRA BRANDÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	HEMILLY SANTOS DE ARRUDA NUNES	DESISTENTE
		IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		IRAI APARECIDO MAIOLINO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
		IZAINA DE SOUZA SILVA	DESISTENTE



JACY AUXILIADORA MORAES DE ARRUDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LENA MARIA BOTELHO LIMA DE FANOLA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JAIRTO SARAIVA MOREIRA	DESISTENTE	LENE CRISTINA SALLES DA CRUZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JANETE FÁTIMA PARÁ VELASCO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LENIR FERNANDA GOMES DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JAYNARA DA SILVA CARDOSO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LEONETE COSTA IBARRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LETÍCIA ALVAREZ MENDES	DESISTENTE
JENNIFER MOLINAS PRADO SOARES	DESISTENTE	LETÍCIA DE ANDRADE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JENNYCLAUDIA FERNANDA SOUZA CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LIDIANE FRANÇOZO TEIXEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JÉSSICA CRISTINA DO NASCIMENTO ALDANA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LÍDIO GUILHERME ROJAS JUNIOR	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA	DESISTENTE	LÍVIA CAROLINE CÁCERES DA CRUZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JOCINE LE MES DE CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LOURIVAL MORAES FERNANDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOCILEYNE RODRIGUES DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUANA DA SILVA NAVARROS	DESISTENTE
JOECI DAS DORES GONÇALVES SAMBRANA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUANA DALLA SANTA DE SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JONATHAN DA ROCHA ACUNHA	DESISTENTE	LUCIA MARIA DA COSTA	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2
JONNY DA SILVA ACUNHA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA DO NASCIMENTO PINTO ALVES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOSÉ AUGUSTO ALBUQUERQUE RABELO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA MOREIRA LIGIER	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JOSIANE DE SOUZA MEAURIO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIANE APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANE DE JESUS VELASQUEZ	DESISTENTE
JOSINELY OLIVEIRA BARROS ALVES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANO ARAUJO DA COSTA	DESISTENTE
JOYCE KELLY ELEUTERIO BENITES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	DESISTENTE
JULIANE ELIAN LOPES DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIENE MAGALHÃES BARACAT	DESISTENTE
JULIANNA MARIA ESPINOZA FERNANDO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCILENE DA SILVA ARRUDA DE SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JUSSARA SANTOS DE ARRUDA PERALTA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIMARI SARA DAS NEVES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
KARINY ARAUJO DELGADO TROVO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUIZ CARLOS VARGAS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUIZ DONIZETHE MINZÃO	DESISTENTE
KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUIZA BEATRIZ DO AMARAL CASTELLO	DESISTENTE
KELLY CONCEIÇÃO RONDON DE ARRUDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUIZA DIAS DA SILVA	DESISTENTE
KRISLEINE SILVA SIMÕES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUNAIR AMORIM MESSIAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAUDICÉIA LEITE LAROCCA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUZIA ODETH DUARTE RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAURA CAROLINE AZEVEDO RIBEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LYANNE PESSOA DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAURA HELENA DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	MABEL MONACO DIB	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAURA HELENA DOS SANTOS AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL	MARCELO MESSIAS RONDON	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAURA JANAINA GARCIA QUIDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	MARCIÁ ANTÔNIA MAGALHÃES LOPES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
LAURA LEITE LAROCCA SCALAS GALVARRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	MARCIÁ APARECIDA BARBOSA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
LAUREANO SILVA DE AMORIM	APTO - ENS FUNDAMENTAL	MARCIÁ APARECIDA CAMPOS CHAPARRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	MÁRCIA CRISTINA CAPISTRANO DA ROSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LEIDIANE GARCIA	DESISTENTE	MÁRCIA IVANA DO AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
LÉLIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD	APTO - ENS FUNDAMENTAL	MARCIA MARTINS QUEIROZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		MARCIA RAMIRES DE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		MARCIENE PEREIRA GARCIA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		MARELISA RODRIGUES VILARGA PAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL



MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ODAIR ALVES DE ARRUDA	DESISTENTE
MARIA AUGUSTA SILVA DE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ORIVALDO GONÇALVES DA SILVA	DESISTENTE
MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ORSOLINA SILVA FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARIA DA PENHA CAVALCANTE BOEHM DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	PAULO CESAR LOPES DOS SANTOS	DESISTENTE
MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	PEDRO MAURO SOBRINHO DA COSTA GARCIA	DESISTENTE
MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARIA DO CARMO MENDES	DESISTENTE	PRISCILA FREITAS DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA PAULINA GARCIA RONDON	APTO - ENS FUNDAMENTAL	PRISCILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PRISCILLA PEREIRA CLÍMACO	DESISTENTE
MARIANA GOMES DUARTE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RAMONA CORRÊA CASSIANO	DESISTENTE
MARIANA VACA CONDE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RAQUEL RICCO WASSOUF	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARICELEN DOS SANTOS RODRIGUES MOTTA	DESISTENTE	RAYNE AVILA DE SOUZA PEREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILEIDE SOUZA DE JESUS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	REGIANE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILENE VALE DOS SANTOS MORAES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	REGINA COELHO NOGUEIRA DE MELO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILZA DOS SANTOS SILVA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	REGINA DE LOURDES ARAUJO BARUKI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARISA ESPOSITO NOGUEIRA DE LIMA	DESISTENTE	REJANE ROSA APARECIDA DO VALLE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARLI DAS NEVES GUADALUPE	DESISTENTE	RENATA DE OLIVEIRA ESQUER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARTA JANICE DA SILVA RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RENATA KERR DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARTA MARIA CALDEIRA PADILHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RENNAN ANDRADE DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MAURENIL ROSA DA SILVA COLINO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RICARDO COELHO ASSAD	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MAURICÉIA DE CAMPOS GOMES SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	rita HELENA DELMÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MELINA CARVALHO DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROONEY DOS SANTOS SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MICHELINE MEDEIROS DOS SANTOS SANT'ANNA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSA ALICE DE VASCONCELOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MINIRA FRANCO DOS REIS	DESISTENTE	ROSA MARIA DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MIRANE FRANCO DOS REIS	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSA VELEZ ESCALANTE FERNANDEZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MIRIAN BASTOS DE OLIVERIA DA CRUZ	DESISTENTE	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MOACIR CASTELO DE MESQUITA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSELENE MARÍA SILVA RODRIGUEZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
NADIR TACEO GARCIA NUNES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSELI NERY DE ANDRADE BENTO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
NAIR TEREZINHA GONZAGA ROSA DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSELY APARECIDA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
NÂNASHARA CAVALCANTE BOEHM DA SILVA BARBOSA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NATHALIA SOARES FONTES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSEMEIRE ESTEVEZ DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NEDY DE BARROS	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NEIDE LEONES PEREIRA	DESISTENTE	ROSICLEA CATARINA TONIAZZO	DESISTENTE
NELLI VALDONADO SOARES	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2	ROSSMERY VIDAL HEREDIA FERNANDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NERLY MONTEIRO DS OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROZEMERI DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NEVILSON DA SILVA CRUZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL	SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCÍA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NIVALDO NOGUEIRA DE ÁVILA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	SANDRA LUCIA FERRA BRITTS SANTIAGO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NORMA BANEGAS NEGRETE DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	SANDRA MARIA JUSTINIANO DE SALES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		SANDRA SILVA ZABALA	DESISTENTE
		SANDRINE APARECIDA DE SOUZA VÁZQUEZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL



SARA VALENCIO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SEBASTIANA LUCAS MACIEL	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SEBASTIÃO WENCESLAU DE CARVALHO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO DE AZEVEDO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILMARA CRISTINA NERY DE FREITAS BALANCIERI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILVANA COELHO VITAL LOPO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILVIA HELENA MAGALHÃES BARACAT	DESISTENTE
SIMONE APARECIDA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA	DESISTENTE
SIMONE DA SILVA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SIMONE DE CARVALHO MARINHO EVANGELISTA	DESISTENTE
SIMONE YARA BENITES DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SIRLENE MARISE AGUILERO DA SILVA SIQUEIRA	DESISTENTE
SONIA APARECIDA BAYS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SORAIA ABRAHÃO ALLE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SORAIA DA SILVA MORAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STÉFFANIE MAYARA SILVA FLEURI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STHEFANIE ALZEMAN MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZANE CORRÊA DE ABREU	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZIE AGUILAR DA SIVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZIMEIRE DO CARMO DAS NEVES BARBOSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TACIANA AMARILIO DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
TAÍSA DA SILVA RAMOS BATISTA ROCHA	DESISTENTE
TANIA LUCIA RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TARISSA MARQUES RODRIGUES DIA SANTOS	DESISTENTE
TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE CECÍLIA DE LIMA MARTINS SALES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE ROBERTO DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE ZABALA GOMES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TEREZA CRISTINA MARTINEZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA CASTRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
TIAGO MARTINS DE MELO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
VALÉRIA ALVES PINTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VALÉRIA APARECIDA BENITES DE OLIVEIRA CABRAL	DESISTENTE
VANESSA ALVARENGA LIMA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANESSA QUEIROZ ROJAS	DESISTENTE
VANESSA RODRIGUES NEPOMUCENO VIDAL DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

VANESSA SOARES DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANIA CARNEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANNA GIANE DINIZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANUZA NUNES DE SOUZA VIEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VERUSCA REGINA CABRERA ROJAS	DESISTENTE
VICENTINA MARIA DA SILVA	DESISTENTE
VINÍCIUS ARANDA VENTURA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
VIVIANE DO NASCIMENTO PINTO	DESISTENTE
VIVIANE MARINHO DA SILVA	DESISTENTE
WAGNER DE OLIVEIRA PAES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
WALDRIELY GOMES DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
WELLINGTON BRAS ORTIZ LEITE	APTO - ENS FUNDAMENTAL
YURY OJOPÍ GAONE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

